



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª Comissão Disciplinar
Ata da Sessão de Julgamento do dia 27/04/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO nº 043/2021

Ao 27 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer e os Auditores Guilherme Severo, João Rotta, Alvaro Cassetari, Victoria Bartell tendo ainda a presença do Procurador Fabiano Guimarães e o Procurador-Geral, Mário César Bertoncini e a secretária Geanyne Ferreira Stupp. Havendo quórum legal, passou-se à observância da pauta, respeitando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 009/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME SEVERO**

JOGO: **C.A. ITAJAÍ X JARAGUÁ**

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 FRANCISCO ELEAZAR LIMA RAMOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FRANCISCO ELEAZAR LIMA RAMOS (RG 573865), TÉCNICO DA EQUIPE DO C.A. ITAJAÍ, PELO ASSIM RELATADO PELO ÁRBITRO DA PARTIDA: "TÉCNICO - EXPULSEI DO BANCO DE RESERVAS O SR. FRANCISCO E. L. RAMOS, POR APÓS RECEBER A PRIMEIRA ADVERTÊNCIA, CONTINUAR RECLAMANDO DE FORMA ACINTOSA E GROSSEIRA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM. APÓS EXPULSO DEIXOU O BANCO DE RESERVAS NORMALMENTE". AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE O DENUNCIADO PELO PREVISTO NO ARTIGO 258, INCISO II, DO CBJD/2009.

2 MARCO ANTONIO HARHORVATH

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCO ANTONIO HARHORVATH (005993G/SC), PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO C.A. ITAJAÍ, PELO ASSIM RELATADO PELO ÁRBITRO DA PARTIDA: "PREPARADOR - EXPULSEI DO BANCO DE RESERVAS O SR. MARCO ANTONIO H., POR APÓS RECEBER ADVERTÊNCIA VERBAL, CONTINUAR RECLAMANDO DE FORMA ACINTOSA E GROSSEIRA COM AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊS ESTÃO DE PALHAÇADA, UM ABUSO DE AUTORIDADE". APÓS EXPULSO DEIXOU O BANCO DE RESERVAS NORMALMENTE". AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE O DENUNCIADO PELO PREVISTO NO ARTIGO 258, INCISO II, DO CBJD/2009.

DECISÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AVENTADA PELA DEFESA, E JULGAR PRESCRITO O REFERIDO PROCESSO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO EM TELA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. ARQUIVE-SE. DEIXANDO CLARO QUE O PROCURADOR GERAL DO TJD, DR. MÁRIO BERTONCINI, SE MANIFESTOU QUE NÃO RECORRERÁ DA DECISÃO.

2 - PROCESSO 010/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME SEVERO**

JOGO: **BATISTENSE X NAÇÃO** - .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 LUIZ HENRIQUE CASTOLDI
04/06/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ HENRIQUE CASTOLDI, ATLETA DA EQUIPE DO BATISTENSE, CBF Nº 524.587 POIS, CONFORME CONSTA DA SÚMULA DA ARBITRAGEM O DENUNCIADO FORA EXPULSO:"DIRETO - POR DARUM CARRINHO COM OS DOIS PÉS POR TRÁS EM SEU ADVERSÁRIO UTILIZANDO-SE DE FORÇA EXCESSIVA." NESTE CONTEXTO SE VERIFICA QUE O DENUNCIADO INFRINGIU O COMANDADO ARTIGO 254 DO CBJD.

DECISÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AVENTADA PELA DEFESA, E JULGAR PRESCRITO O REFERIDO PROCESSO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO EM TELA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. ARQUIVE-SE. DEIXANDO CLARO QUE O PROCURADOR GERAL DO TJD, DR. MÁRIO BERTONCINI, SE MANIFESTOU QUE NÃO RECORRERÁ DA DECISÃO.

3 - PROCESSO 011/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME SEVERO**

JOGO: **NAÇÃO X ATLÉTICO CATARINENSE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 GUSTAVO MEJIA QUINTERO NETO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO MEJIA QUINTERO NETO, ASSESSOR DE IMPRENSA DA EQUIPE NAÇÃO ESPORTE, ENTIDADE DESPORTIVA DEVIDAMENTE INSCRITA JUNTO A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL - FCF, POIS, CONFORME RELATÓRIO DO ÁRBITRO DA PARTIDA, ESTE QUE CONSTA NA SÚMULA, HÁ A SEGUINTE INFORMAÇÃO: "INFORMO QUE AOS 31 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, CONFORME RESOLUÇÃO DA DIRETORIA N 38/2020 , PARALISEI O JOGO, POIS O SENHOR IDENTIFICADO NA ARQUIBANCADA COMO GUSTAVO MEJIA QUINTERO NETO, ASSESSOR DE IMPRENSA DA EQUIPE NAÇÃO ESPORTE, PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS CONTRA A EQUIPE DE ARBITRAGEM: "- VOCÊ(SIC) É BANDIDO, VOCÊ É BANDIDO".APÓS ESTE ATO O MESMO FOI RETIRADO DA ARQUIBANCADA PELO SUPERVISOR DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL." AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE O DENUNCIADO PELO PREVISTO NO ARTIGO 258, INCISO II, DO CBJD/2009.

2 ARDLEY OLIVEIRA SANTOS
11/08/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARDLEY OLIVEIRA SANTOS, ATLETA DA EQUIPE DO NAÇÃO, CBF Nº 435.703 POIS, CONFORME CONSTA DA SÚMULA DA ARBITRAGEM O DENUNCIADO FORA EXPULSO:"DIRETO - . EXPULSEI DE FORMA DIRETA, POR DESFERIR UMA COTOVELADA NA DISPUTA DE BOLA, ATINGINDO O ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO O ATLETA N 1 JOÃO PEDRO DE JESUS GUCKERT. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NO JOGO, O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE." NESTE CONTEXTO SE VERIFICA QUE O DENUNCIADO INFRINGIU O COMANDO DO ARTIGO 250 DO CBJD.

3 ARTHUR VIEIRA MACHADO
22/07/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTHUR VIEIRA MACHADO, ATLETA DA EQUIPE DO ATLÉTICO CATARINENSE, CBF Nº 321.621 POIS, CONFORME CONSTA DA SÚMULA DA ARBITRAGEM O DENUNCIADO FORA EXPULSO:"DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO

DE FORÇA EXCESSIVA, NADISPUTA DA BOLA. : EXPULSEI DE FORMA DIRETA, POR DAR UMA ENTRADA, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA, ATINGINDO COM A SOLA DA SUA CHUTEIRA A CANELA DO SEU ADVERSÁRIO O ATLETA N 20 CLESIO HENRIQUE ALVES DE CASTRO. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NOCAMPO DE JOGO, O ATLETA EXPULSO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO." NESTE CONTEXTO SE VERIFICA QUE O DENUNCIADO INFRINGIU O COMANDO DO ARTIGO 254 DO CBJD.

DECISÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AVENTADA PELA DEFESA, E JULGAR PRESCRITO O REFERIDO PROCESSO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO EM TELA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. ARQUIVE-SE.

DEIXANDO CLARO QUE O PROCURADOR GERAL DO TJD, DR. MÁRIO BERTONCINI, SE MANIFESTOU QUE NÃO RECORRERÁ DA DECISÃO.

4 - PROCESSO 012/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA SCHIEWE**

JOGO: **JARAGUÁ X ORLEANS**

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

1 BRUNO CORSINI

20/09/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO CORSINI, ATLETA DA EQUIPE DO ORLEANS, CBF Nº 666.801 POIS, CONFORME CONSTA DASÚMULA DA ARBITRAGEM O DENUNCIADO FORA EXPULSO:"DIRETO - . : POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE GOL, AO EMPURRAR SEU ADVERSÁRIO. APÓS A EXPULSÃO O ATLETA SAIU DE CAMPO SEM PROBLEMAS." NESTE CONTEXTO SE VERIFICA QUE O DENUNCIADO INFRINGIU O COMANDO DO ARTIGO 250 DO CBJD.

2 JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, ENTIDADE DESPORTIVA DEVIDAMENTE INSCRITA JUNTO A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL - FCF, POIS, CONFORME RELATÓRIO DODELEGADO DA PARTIDA, HÁ A SEGUINTE INFORMAÇÃO: "O ESTÁDIO NÃO ESTAVA DEVIDAMENTE LACRADO E COM PRESENÇAS DE PESSOAS ESTRANHAS AO JOGO. ATÉ AS 14H15MIN HAVIA PESSOAS QUEPRATICARAM FUTEVÔLEI E ESTAVAM INGERINDO BEBIDAS ALCOÓLICAS NO LOCAL. APÓS DIALOGO COM OS MESMOS (DEZ PESSOAS) HOUVE O ENTENDIMENTO DOS MESMOS QUE NÃO PODIAM FICAR NO LOCAL,ACABARAM SAINDO, MAS ANTES DIZENDO ESTE LUGAR E PRIVADO, OU SEJA, NOSSO. TRÊS HORAS ANTES DA PARTIDA FIZ A ÚLTIMA VISTORIA CONFORME DETERMINA O PROTOCOLO COM RELAÇÃO A HIGIENIZAÇÃO ELIMPEZA DOS VESTIÁRIOS, ACESSOS. BANHEIROS, BANCO DE RESERVAS, LOCAL DO DELEGADO, ARQUIBANCADAS E CABINES, NÃO SENDO CUMPRIDAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19. NÃO FOI PROVIDENCIADO INTERNET PARAARBITRAGEM E SEM CAMPAINHA.(...)" AGINDO DA FORMA RELATADA, INCORREU A DENUNCIADA NAS SANÇÕES DO ART. 191 DO CBJD C/C 15 DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FCF.

DECISÃO:

BRUNO CORSINI: "POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RECEBER A DENÚNCIA, E NO MÉRITO, JULGÁ-LA PROCEDENTE, CONDENANDO O ATLETA AO CUMPRIMENTO DA PENA MÍNIMA DE 1 PARTIDA".

JARAGUÁ: "POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RECEBER A DENÚNCIA, E NO MÉRITO, JULGÁ-LA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O SPORT CLUB JARAGUÁ, AO PAGAMENTO DE R\$ 200,00, EM VIRTUDE DE SUA REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA."

5 - PROCESSO 029/2021 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **VICTORIA BARTELL**
JOGO: **JOINVILLE X CONCÓRDIA** - .
COPA SANTA CATARINA 2020

1 FERNANDO MIGUEL PESSARI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO MIGUEL PESSARI (RG 6264258-0 SSP/PR), AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, PELO ASSIM RELATADO PELO ÁRBITRO DA PARTIDA: "AUXILIAR TÉCNICO – EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA POR APÓS O GOL DA EQUIPE DO JOINVILLE PROFERIR AOS GRITOS AS SEGUINTE PALAVRAS: "NÃO FOI FALTA CARALHO, É TUDO E TODOS CONTRA NÓS. VAI SE FODER". APÓS SER EXPULSO O MESMO SE DIRIGIU AS ARQUIBANCADAS DO ESTÁDIO E CONTINUOU "SAFADO FILHO DA PUTA, VENHA ME EXPULSAR AQUI." FOI SOLICITADO A PRESENÇA DOS SEGURANÇAS, E O MESMO FOI RETIRADO DAS ARQUIBANCADAS". (SIC)

DECISÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AVENTADA PELA DEFESA, E JULGAR PRESCRITO O REFERIDO PROCESSO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO EM TELA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. ARQUIVE-SE.
DEIXANDO CLARO QUE O PROCURADOR GERAL DO TJD, DR. MÁRIO BERTONCINI, SE MANIFESTOU QUE NÃO RECORRERÁ DA DECISÃO.

6 - PROCESSO 033/2021 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **VICTORIA BARTELL**
JOGO: **AVAÍ X JUVENTUS** 24/02/2021 - 20:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

1 LUCAS DO BRASIL CESAR SANTOS
15/09/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS DO BRASIL CESAR SANTOS (383.668), ATLETA N°.31, DA EQUIPE DO JUVENTUS,
PELO ASSIM RELATADO PELO ÁRBITRO DA PARTIDA:"DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA: POR ATINGIRO GOLEIRO ADVERSÁRIO DE NÚMERO 83 SR. GLEDSON RIBEIRO, COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA NA ALTURA DA PANTURRILHA NA DISPUTA DA BOLA. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E PERMANECEU EM CAMPO E O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE ODENUNCIADO PELO PREVISTO NO ARTIGO 254, INCISO II, DO CBJD/2009, IN VERBIS:

DECISÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AVENTADA PELA DEFESA, E JULGAR PRESCRITO O REFERIDO PROCESSO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO EM TELA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. ARQUIVE-SE.
DEIXANDO CLARO QUE O PROCURADOR GERAL DO TJD, DR. MÁRIO BERTONCINI, SE MANIFESTOU QUE NÃO RECORRERÁ DA DECISÃO.

7 - PROCESSO 034/2021 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **ALVARO CASSETARI**
JOGO: **CRICIÚMA X HERCÍLIO LUZ** 24/02/2021 - 21:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

1 GABRIEL ANTONIO AUGUSTO FERREIRA
04/06/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL ANTONIO AUGUSTO FERREIRA (616.964), ATLETA N°.09, DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ, PELO ASSIM RELATADO PELO ÁRBITRO DA PARTIDA:"DIRETO - DAR, OU TENTAR DAR, UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UMADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DEBOLA: POR DAR UM PONTAPÉ COM USO DE FORÇA EXCESSIVAATINGINDO O ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO APÓS O JOGO SER PARALISADO PARA A MARCAÇÃO DE UMA FALTA. SALIENTOQUE O ATLETA ATINGIU O ADVERSÁRIO COM O PEITO DO PÉ. O ATLETA ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO ECONTINUOU NO CAMPO DE JOGO. O ATLETA EXPULSO SAIU DECAMPO NORMALMENTE."AGINDO DESTA FORMA, RESPONDE O DENUNCIADO PELO PREVISTO NO ARTIGO 254,INCISO II, DO CBJD/2009, IN VERBIS:

DECISÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AVENTADA PELA DEFESA, E JULGAR PRESCRITO O REFERIDO PROCESSO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO EM TELA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. ARQUIVE-SE. DEIXANDO CLARO QUE O PROCURADOR GERAL DO TJD, DR. MÁRIO BERTONCINI, SE MANIFESTOU QUE NÃO RECORRERÁ DA DECISÃO.

Tiago Meurer./Presidente

Geanyne Ferreira Stupp/Secretária